PORTARIA n.º 41/2018

Altera a redação do §1º do art.2º e dos §§ 4º e 5º do art. 4º da Portaria n.º 04/2016, de 28 de abril de 2.016, que estabelece normas referentes ao cumprimento da Jornada de Trabalho pelos Servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo-MG e Centro de Atenção ao Cidadão – CAC.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, vereador Geraldo da Cruz Alves Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica Municipal, e art. 40,II, do Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art.1º Fica alterada a redação do §1º do art. 2.º da Portaria n.º 04/2016, a qual passa a viger com o seguinte texto:

> §1.º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo está dividida em dois turnos fixos, cujo estrito cumprimento da escala individual de cada qual deverá ser observado rigorosamente, consoante a seguir estabelecido:
>
> I – o primerio turno compreende a jornada de 7:00h (sete horas) às 13:00h(treze horas);
>
> II – o segundo turno compreende a jornada de 12:00h(doze horas) às 18:00h(dezoito).

Art. 2º Ficam alterados os §§ 4º, 5º e 6º do art. 4º da Portaria n.º 04/2016, os quais passam a viger com os seguintes textos:

§4º O servidor público não poderá trabalhar fora do seu turno e além da sua jornada normal de trabalho sem a devida e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

§5º Na hipótese do servidor desligar-se espontaneamente do cargo que ocupa sem efetivar as devidas compensações previstas no caput deste artigo, a Administração adotará as medidas de pagamento ou descontos nos vencimentos, consoante dispõe a Lei Municipal n.º 1.812 de 1998.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 19 de outubro de 2018.

Ver. Geraldo da Cruz Alves Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo